

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Cleide Calgareo; Elcio Nacur Rezende; Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-838-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com satisfação que se apresenta a coletânea de artigos selecionados, para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, na cidade de Belém – Pará tendo como tema DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI. Essa coletânea reúne pesquisadores de todas as regiões brasileiras de diversas Instituições, tanto públicas como privadas que denotam o olhar crítico por meio de suas pesquisas científicas acerca de questões voltadas ao Direito e a Sustentabilidade numa perspectiva de preservação socioambiental.

Denota-se que a qualidade dos temas apresentados em cada artigo, que é parte dessa coletânea, demonstra a importância do Direito e da Sustentabilidade na sociedade moderna, verificando assim, os diversos problemas socioambientais existentes em nosso país e, como seria possível alcançar a sustentabilidade, seja ela local ou global a fim de minimizar os impactos danosos que ocorrem na atualidade. Esses problemas debatidos permitem que se viabilize possíveis soluções e metas para se alcançar uma sociedade que seja solidária, equitativa e que proteja a esfera ambiental. O presente GT alicerça-se no estudo de pesquisas com temáticas fundamentais para a sociedade brasileira atual, cumpre-se, aqui brevemente mencioná-las e explicá-las:

(i) RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NO BRASIL E EM PORTUGAL – UMA ANÁLISE COMPARATIVA EM PROL DA CONSTRUÇÃO DE UMA DOUTRINA CAPAZ DE POTENCIALIZAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores Elcio Nacur Rezende e Joana Rita Gomes Gonçalves objetivando a apresentação dos regimes de responsabilidade civil ambiental nas legislações brasileira e portuguesa, assumindo-se como base de estudo o meio ambiente como direito fundamental constitucionalmente consagrado.

(ii) MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS COMO MEIO DE VIABILIZAR UM SISTEMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS da autora Maria Leopoldina Coutinho da Silva Ribeiro analisando a precificação dos serviços ecossistêmicos como meio de viabilizar um sistema de pagamento por serviços ambientais, considerando o pressuposto que os serviços ambientais têm valor econômico quantificável.

(iii) ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL dos autores Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares estudando o ambiente empresarial como espaço de formação ética tendo em vista o direito à sustentabilidade, na medida em que estimula as pessoas a aprimorarem os modos de conduzir os bens, as finanças e as relações interpessoais, a partir da dimensão ética.

(iv) O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL EM CONSONÂNCIA COM O COMENTÁRIO GERAL Nº 15 DA ONU: IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS das autoras Durcelania Da Silva Soares e Regina Vera Villas Boas refletindo acerca do direito humano à água potável, englobado no direito ao meio ambiente sadio, pensado referido direito à água como um alargamento do direito à alimentação adequada, observado o desenvolvimento do ser humano como elemento crucial à materialização deste direito.

(v) ISENÇÕES FISCAIS VERDES E OS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA ECONÔMICO-AMBIENTAL do autor Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito estudando a relação entre as isenções fiscais verdes e os princípios de eficiência econômico-ambiental.

(vi) A MEDICINA AMERÍNDIA E OS PIRATAS DA FLORESTA dos autores Giovani Clark e Claudio Luiz Gonçalves de Souza sendo que a pesquisa procura demonstrar sob o ponto de vista jurídico a ocorrência da pilhagem da natureza e do conhecimento dos povos tradicionais brasileiros.

(vii) OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE MODERNA CONSUMOCENTRISTA: A CONTINUAÇÃO DO ANTROPOCENTRISMO EM DESFAVOR A UMA CULTURA SOCIOECOLÓGICA EXPRESSA PELOS DIREITOS DA NATUREZA dos autores Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro com o objetivo de analisar a sociedade moderna consumocentrista e a manutenção do antropocentrismo, em desfavor dos aspectos socioambientais, procurando demonstrar os efeitos maléficos, dessa opção, para o meio ambiente e ao ser humano.

(viii) DIREITO AMBIENTAL NA ESPANHA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS dos autores Daniela Oliveira Gonçalves e Antônio Américo de Campos Júnior objetivando realizar uma breve análise da gestão de resíduos sólidos na Espanha, verificando as previsões legais e as competências da administração pública para as políticas de preservação ambiental.

(ix) OS OBSTÁCULOS DO NEOLIBERALISMO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES

TRADICIONAIS dos autores Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto e Ana Carolina Farias Ribeiro discutindo os obstáculos que o modelo neoliberal gera para a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades tradicionais.

(x) O PAPEL DO DIREITO FRENTE À POLUIÇÃO POR PLÁSTICO E A RESTRIÇÃO LEGAL DE CANUDOS PLÁSTICOS NO BRASIL: A SIMPLIFICAÇÃO DE UMA QUESTÃO COMPLEXA dos autores Carla Maria Barreto Goncalves e Alisson Jose Maia Melo analisando a restrição legal dos canudos plásticos no Brasil, fruto da poluição por plástico e questiona o alcance do Direito na proteção ambiental. Fundamenta no Estado de Direito Ambiental a salvaguarda ambiental através do ordenamento jurídico e analisa suas limitações em matéria ambiental.

(xi) O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL A PARTIR DA REVOLUÇÃO DE 1930 E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE dos autores Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo Dos Santos abordando no Direito e no campo da sustentabilidade, pela vertente histórico-jurídico, a problemática do desenvolvimento do Brasil a partir da Revolução de 1930.

(xii) O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL E A ACELERAÇÃO DA DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA dos autores Jeaneth Nunes Stefaniak e Vanderlei Schneider de Lima analisando o impacto da flexibilização das normas de direito ambiental e sua correspondência com o agravamento da crise ecológica.

(xiii) IMPUTAÇÃO, CAUSALIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS FUTUROS COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE dos autores Elida De Cássia Mamede Da Costa e Marcelo Henrique Alves Lobão partindo da avaliação da teoria da imputação de Kelsen, individual, em cotejo com a responsabilidade por danos ambientais futuros, refletindo acerca do bem ambiental, tendo por base o viés da sustentabilidade.

(xiv) REFLEXÕES SOBRE A LEI AMAPAENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: TENSÕES ENTRE TEXTO E CONTEXTO da autora Linara Oeiras Assunção fazendo uma reflexões sobre a Lei estadual nº 2.333/2018, lei amapaense de ciência, tecnologia e inovação. Questiona: o contexto amapaense foi considerado no texto da Lei estadual nº 2.333/2018.

(xv) ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL: UMA MORTE ANUNCIADA das autoras Karina Martins e Kenia Rodrigues De Oliveira estudando a escassez de água é fenômeno global,

agravado pelo crescimento populacional, mudanças climáticas, desigualdade social, urbanização, industrialização, falta de manejo e usos sustentáveis dos recursos naturais.

(xvi) CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NO PARÁ dos autores Northon Sergio Lacerda Silva e Juliana Rodrigues Freitas abordando o crédito como concretizador do desenvolvimento ao promover a melhoria econômica e social nas comunidades ribeirinhas ou dos povos da floresta.

(xvii) BRUMADINHO E A RESPONSABILIDADE DOS DANOS PUNITIVOS dos autores Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior abordando o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho/MG, como um crime ambiental, passível de aplicação da teoria da responsabilidade dos danos punitivos, almejando-se uma possível indenização punitiva na esfera cível, já que os crimes ambientais são considerados crimes contra a humanidade.

Deste modo, pode-se observar a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas no CONPEDI, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de direito comparado, de justiça ambiental, processuais e políticas públicas, entre outras que dispõem-se a busca de uma sociedade sustentável e de um direito pautado em dissolução de controvérsias socioambientais.

Cleide Calgaro – Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

Luis Antonio Monteiro de Brito -Centro Universitário do Pará (CESUPA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS OBSTÁCULOS DO NEOLIBERALISMO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

NEOLIBERALISM'S OBSTACLES TO PROMOTING SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND PROTECTING TRADITIONAL COMMUNITIES

**Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto
Ana Carolina Farias Ribeiro**

Resumo

O presente artigo tem por objetivo discutir os obstáculos que o modelo neoliberal gera para a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades tradicionais. Busca-se verificar se o neoliberalismo permite a concretização de um desenvolvimento pautado em aspectos para além do econômico, tais como os aspectos ambientais e sociais. A pesquisa é, quanto aos objetivos, exploratória. A abordagem é qualitativa e, como procedimentos, usou-se o levantamento bibliográfico. Conclui-se que o neoliberalismo ao priorizar a racionalidade econômica e estabelecer um modelo de sujeito ideal acaba por dificultar a proteção das comunidades tradicionais e concretizar o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico, Povos tradicionais, Sustentabilidade, Neoliberalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the obstacles that the neoliberal model generates for the promotion of sustainable development and the protection of traditional communities. The aim is to verify if neoliberalism allows the realization of a development based on aspects beyond the economic, such as environmental and social aspects. The research is, in terms of objectives, exploratory. The approach is qualitative and, as procedures, the bibliographic survey was used. In conclusion, neoliberalism, by prioritizing economic rationality and establishing an ideal subject model, makes it difficult to protect traditional communities and achieve sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic development, Traditional people, Sustainability, Neoliberalism

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste Artigo é, discutir a perspectiva do modelo neoliberal dentro do desenvolvimento sustentável, analisando especificamente suas consequências para os povos e comunidades tradicionais.

O neoliberalismo é um modelo de Estado que ganha força a partir das crises ocorridas nas décadas de 70 e 80 do século passado. Sua proposta é justamente o estabelecimento de um processo de retirada do Estado e a adoção de políticas que facilitem o funcionamento do mercado.

Este modelo pós-intervencionista, ao priorizar o funcionamento da lógica econômica, acaba por gerar outras consequências de cunho social, tais como o fato de que há um enfraquecimento do processo de concretização de direitos sociais, em especial de grupos vulneráveis como as comunidades tradicionais. Implementa-se a lógica do sujeito empresário de si.

Dessa forma, o neoliberalismo passa a tratar a pessoa não mais como detentora de direitos, mas como cidadão-consumidor, de modo que este será encarado como merecedor destes serviços apenas quando estiver consumindo,

Os obstáculos que a implementação de um modelo neoliberal pode causar para a concretização de um desenvolvimento sustentável podem ser diversos, pois para que se preze um desenvolvimento do ponto de vista da sustentabilidade deve haver compatibilização entre desenvolvimento econômico, ambiental e social, sempre buscando proteger os povos e comunidades que podem ser afetados.

Por conseguinte, a realização de uma análise crítica da teoria neoliberal nos auxilia na interpretação da necessidade de se concretizar um desenvolvimento não apenas do ponto de vista econômico, que trate os sujeitos como consumidores, mas um desenvolvimento socioambiental, que proteja os povos tradicionais.

Assim, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida, o modelo neoliberal de Estado pode afetar a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção de comunidades tradicionais?

A pesquisa apresentada é, quanto aos objetivos, exploratória, visando garantir maior familiaridade com o problema investigado. A abordagem é qualitativa e, como procedimentos, usou-se o levantamento bibliográfico sobre o tema.

O texto está estruturado em duas seções principais, além dessa introdução e das considerações finais. A seção 1 tem como objetivo específico analisar o surgimento do ideal neoliberal, bem como suas consequências no campo social.

A seção 2 possui o objetivo específico de, analisar as teorias de desenvolvimento sustentável, identificando os seus subsídios para sua concretização, bem como o desenvolvimento do ponto de vista regional, para as comunidades tradicionais da região Amazônia. Ao final, serão apresentadas as conclusões.

2 Neoliberalismo: Origens e implicações

O neoliberalismo é um modelo de Estado que ganha força com o processo de crise do modelo de Estado de bem-estar social. Vivia-se uma crise do chamado capitalismo democrático que tinha se consolidado no pós segunda guerra mundial e buscava-se uma conciliação entre a garantia de direitos fundamentais e a liberdade econômica (STREECK, 2018, p. 41).

Os momentos de crise são oportunos para que novas visões e modelos de Estado ganhem força. Para o bom funcionamento do capitalismo há um processo de busca por modificação da forma como o Estado deve se comportar. A transição do Estado liberal ao Estado de bem-estar social se deu por esta razão e é por este mesmo motivo que se verifica a transição do Estado social ao neoliberalismo (VERBICARO, 2017, p.69).

Com as crises ocorridas a partir da década de 70 e com um cenário de inflação alta, baixo crescimento econômico e crises fiscais demandou-se o estabelecimento de uma nova forma de atuação estatal e a criação de uma nova agenda para a atuação do governo. Buscou-se a superação de um Estado intervencionista e provedor de direitos sociais para um modelo reduzido de Estado que busque principalmente a garantia de funcionamento do mercado (DUPAS, 1998, p.171-176).

O modelo neoliberal aliado ao processo de financeirização da economia passou a exigir mudanças rápidas e flexíveis da forma como o Estado se relaciona com os indivíduos, mercado e com a própria questão da garantia de direitos.

As primeiras experiências neoliberais de forma concreta surgiram durante as décadas de 1970 e 1980. Entretanto, seus fundamentos teóricos foram estabelecidos logo no pós-segunda guerra mundial.

O pensamento neoliberal surgiu pouco depois da segunda guerra mundial, como oposição crítica ao pensamento intervencionista (keynesiano) que se consolidava nas práticas políticas dos governos norte-americano e europeu. Essa reação teórica e política se fundamentava na contribuição do economista austríaco Friedrich Hayek, que no livro 'O caminho da Servidão' de 1944, atacava

veementemente toda e qualquer intervenção do governo na economia (PEREIRA, 2004, p. 18)

A fundação da sociedade Mont Pèlerin foi um dos marcos principais do desenvolvimento de ideias que buscavam combater as práticas keynesianas. Autores como Ludwig Von Mises e Milton Friedman estavam entre os fundadores e doutrinadores que desenvolveram a teoria neoliberal.

Buscava-se combater uma ideia de protagonismo estatal na economia. Para o neoliberalismo, portanto, o papel do Estado deveria deixar de ser a busca pela correção das desigualdades geradas pelo mercado, devendo apenas garantir uma espécie de ordem econômica espontânea (CERQUEIRA, 2008, p. 170-171).

O Estado, portanto, perde o papel de ator fundamental na busca por equalização e correção dos resultados do mercado, visto que para os doutrinadores deste modelo de Estado o próprio mercado realizaria este processo (STREECK, 2018, p.23).

A eleição de políticos como Margareth Thatcher na Inglaterra e Ronald Reagan nos EUA em 1980, além da experiência econômica no Chile durante a ditadura de Pinochet são os marcos temporais da consolidação do modelo pós-intervencionista de Estado.

O neoliberalismo se pauta principalmente em políticas de privatização, desregulamentação do mercado e políticas de austeridade. Transita-se ainda para um processo de financeirização da produção, da ideologia e do próprio Estado (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p.97).

Com a adoção deste tipo de política contracionista o Estado reduz sua agenda de promoção de políticas públicas voltadas para a concretização de direitos fundamentais. O ponto central é a desconstrução da noção de um Estado protetor e o incentivo a um modelo que busque apenas facilitar a lógica de mercado (DUPAS, 1998, p. 171-174).

A diminuição do Estado e sua retirada da participação em áreas produtivas e intervencionistas são características central do neoliberalismo. Com isso, setores antes fundamentais na atuação estatal, tal como educação e saúde tendem a ser privatizados e a perder seu caráter universal que havia sido estabelecido quando do modelo de bem-estar e se submetem à ordem mercadológica (PEREIRA, 2004, p. 18-19).

Constata-se um processo de orientação mercadológica das políticas públicas. O Estado perde o interesse em promover políticas que não possibilitem a obtenção de lucro ou outro tipo de retorno (IBARRA, 2011, p. 239).

A lógica econômica subverte a jurídica e passa a ser critério fundamental no processo de definição das políticas públicas e daqueles que são encarados como desejáveis detentores de direito dentro de determinada sociedade.

O modelo neoliberal, portanto, desconstrói o reconhecimento do cidadão como sujeitos de direitos e consolida a figura do chamado cidadão-consumidor que passará a ser merecedor de serviços estatais apenas quando tiver a oportunidade de oferecer uma contraprestação financeira. O Estado passa a ser encarado a partir da noção de *management*.

O Estado-empresa reduz drasticamente seu papel na garantia de direitos, lançando aquilo que anteriormente era entendido como inegociável- educação e saúde, por exemplo- para o campo do mercado na forma de serviços (GIMBO, 2017, p. 155)

A universalização e efetivação de direitos humanos, bem como a promoção de políticas sociais de maneira ampla passam a ser encaradas como obstáculos para o avanço da estrutura econômica. A racionalidade neoliberal não aceita que o Estado tenha entre seus objetivos se estabelecer como um contraponto aos efeitos negativos do processo econômico (GIMBO, 2017, p. 155).

Há verdadeira mercantilização dos bens públicos (BOURDIEU; WACQUANT, 2013, p. 85), pois o Estado deixa de atuar em políticas sociais e transmite essa responsabilidade para a iniciativa privada que transforma o que era antes direito em serviço.

Para o neoliberalismo o conceito de cidadania não é o da efetividade de direitos fundamentais, em especial direitos sociais. Ao contrário, os indivíduos passam a ser encarados como agentes que devem cuidar de si e pautar a sua própria vida a partir da lógica econômica (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 319).

Transita-se para a época da chamada “*self help*” (LAVAL; DARDOT, 2016, p.332). Diante deste cenário deixa de ser função do Estado a preocupação com o bem-estar do indivíduo e a garantia de direitos que possam gerar custos ao governo.

A arena pública de responsabilidades coletivas perde espaço e com isso esgota-se a relação indivíduo-Estado. Situações que outrora eram vistas como externas e públicas passam a ser encaradas como problemas individuais (LAVAL;

DARDOT, 2016, p.348). Tal situação revela-se como indicio de erosão de certos sistemas políticos democráticos (IBARRA, 2011, p. 244).

(...) a subordinação acrítica à nova ordem internacional priva os cidadãos da liberdade republicana de decidirem seus fins coletivos (...). As decisões socioeconômicas fundamentais ficam, em alto grau, excluídas do escrutínio público. Em particular, a política social se esteriliza no esforço focalizador, poupador do gasto público, entretanto incapaz de curar com eficiência a marginalização e o desemprego macroeconômico formal e informal. Como resultado, o sistema social caminha por veredas afastadas do aprofundamento da democracia substantiva (IBARRA, 2011, p. 247)

O neoliberalismo tem a capacidade de se descomprometer com a valorização do espaço público, além de transferir os centros decisórios para campos não eleitos, tais como grandes conglomerados econômicos e organismos internacionais sem o devido debate acerca das agendas que se estabelece (IBARRA, 2011)

Deve-se frisar ainda que, por consequência de suas características, o neoliberalismo ao priorizar exclusivamente a questão econômica deixa de lado a proteção da liberdade política e do reconhecimento da heterogeneidade do corpo social. Prioriza-se um modelo de sociedade atomizada que não se preocupa com a garantia da pluralidade e na busca por um espaço público a partir destas diferenças (TODOROV, 2012, p.103).

(...) já o ultraliberalismo coloca a soberania das forças econômicas, encarnadas na vontade dos indivíduos, acima da soberania política, seja qual for sua natureza. Ao fazer isso, infringe- paradoxalmente- o princípio fundador do pensamento liberal, que é a limitação de um poder pelo outro. O liberalismo clássico se baseia na heterogeneidade do corpo social (...) Seu novo avatar quer impedir que a vontade geral limite a ação dos indivíduos e, não reconhecendo a existência de um interesse comum, reduz a sociedade à soma das pessoas que a compõem (TODOROV, 2012, p. 105-106)

Por consequência, incentiva-se um processo de rejeição da solidariedade social e da proteção de grupos vulneráveis como crianças, idosos, mulheres, imigrantes e comunidades tradicionais. Há a consolidação de uma visão de sociedade onde “(...) os benefícios permanecem individuais, os riscos são socializados” (TODOROV, 2012, p. 102).

Diz-se, portanto, que mesmo havendo semelhanças do neoliberalismo com o liberalismo constata-se um processo de descontinuidade, visto que perde-se seu caráter revolucionário e adquire-se outro direcionamento ao oferecer preponderância

para a liberdade econômica e deixar o reconhecimento do aspecto político e do caráter heterogêneo do corpo social de lado.

Para o neoliberalismo o Estado passa a se comportar a partir da lógica do direito privado. Ao mudar para esta perspectiva o Estado enfraquece a noção de sujeito de direitos e passa a pensá-lo como empreendedor de si que deve buscar apenas por si a sua estabilidade e bem-estar (LAVAL; DARDOT, 2016, p.381)

Perde força a noção de indivíduo detentor de direitos em razão da sua condição humana e não enquanto sujeito econômico que deve ser ativo e gerador de riqueza para ser encarado como merecedor de prestação estatal. Há, portanto, uma valorização de virtudes como concorrência, competitividade e prêmios aos mais aptos e eficientes (IBARRA, 2011, p. 239).

A ideologia neoliberal carrega consigo uma visão antropológica que incentiva o culto à um modelo de sujeito autossuficiente, solitário e individualista (TODOROV, 2012, p. 111). A lógica mercadológica vai além do espaço econômico e alcança os campos das próprias relações interpessoais.

O avanço do Estado neoliberal modifica as relações subjetivas e estabelece um modelo de sujeito ideal. Ou seja, existem consequências na lógica como o indivíduo encara a si e o próximo, além da alteração da relação entre Estado e sociedade.

O neoliberalismo estabelece uma espécie de subjetivação mercadológica das pessoas e de suas relações intersubjetivas. O cidadão não é mais visto como sujeito de direitos e torna-se capital humano que norteia sua vida a partir da lógica concorrencial em suas relações econômicas e também nas interpessoais (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 17). A forma *management* torna-se modelo de atuação tanto para o Estado quanto para os indivíduos (GIMBO, 2017, p.157).

É essa multiplicação da forma “empresa” no interior do corpo social que constitui, ao meu ver, o escopo da política neoliberal. Trata-se de fazer do mercado, da concorrência e, por conseguinte da empresa o que poderíamos chamar de o poder enformador da sociedade (FOUCAULT, 2008a, p. 203)

Os indivíduos passam a adotar como princípios éticos para a sua formação as lógicas de gerência e concorrência. Com isso constata-se a consolidação de um modelo de sujeito neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016) ou *homo oeconomicus* para Foucault (2008 a), passando os indivíduos a adotarem condutas egoísticas, além de encarar ou seu próximo e o diferente como um inimigo e ameaça para si (AMBRÓZIO, 2012, p.58).

O neoliberalismo portanto coloca a subjetividade individual sob a batuta de um modelo ideal pautado nos ditames de consumo, concorrência e do *self management*.

É neste sentido que o neoliberalismo torna-se uma espécie de racionalidade biopolítica (FOUCAULT, 2008). São adotadas técnicas de governamentalidade que buscam moldar a construção da subjetividade do indivíduo. Trata-se de uma atuação estatal através de certos dispositivos tais como discursos e normas no sentido de direcionar o comportamento social aos moldes do mercado (GIMBO, 2017, p.146).

Com isso, por meio da racionalidade neoliberal é sujeito aquele que se revele produtivo e consumidor. Reduz-se a noção de cidadania para a lógica do indivíduo enquanto capital humano e até mesmo de trabalhador enquanto máquina de produção de riqueza (FOUCAULT, 2008, p.309).

Ocorre um processo de esgotamento das noções de reciprocidade social, contraprestação e responsabilidade social. Inclusive, observa-se que os relacionamentos sociais passam a ter como elemento a desconfiança e a indiferença a grupos vulneráveis que em geral não podem cuidar de si e não estão nos moldes do modelo neoliberal de sujeito (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 366).

São estabelecidas relações líquidas que se norteiam pelo caráter eminentemente econômico, sempre havendo uma espécie de culpabilização daqueles tidos como indesejáveis (grupos vulneráveis, por exemplo) em razão de suas dificuldades e estados de vida financeira ou social (BRESSER-PEREIRA, 2014, p. 87).

Ora, grupos como comunidades tradicionais em geral são grupos que não se enquadram no molde de sujeito neoliberal diante da sua vulnerabilidade e incapacidade financeira. Neste sentido, é preciso que se discutam os impactos do neoliberalismo na garantia de desenvolvimento sustentável deste tipo de comunidade, visto que a tendência é que este grupo fique à margem da agenda político-institucional de governos pós-intervencionistas.

3 A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO

As primeiras noções de desenvolvimento sustentável começaram a surgir, na conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente em Estocolmo no ano de 1972,

inserindo o meio ambiente, na agenda internacional e trazendo a necessidade de se repensar ações humanas.

Nesta conferência havia duas posições extremistas que embasaram debates. Uma defendia que não teria motivos para se preocupar com o meio ambiente, pois os recursos seriam inesgotáveis, sendo a prioridade o crescimento econômico acelerado.

Por outro lado, se defendia que o crescimento econômico deveria ser parado, pois se ele não foi estagnado, comprometeria todos os recursos naturais. Estas posições extremistas vão ser responsáveis por possibilitar que se alcançasse uma solução intermediária, sendo uma espécie de unificação dos dois posicionamentos.

Neste sentido, observamos que a unificação é o desafio enfrentado pelos pensadores menos conformistas o que, segundo Veiga, consistiu (2010, p. 18) “[...]em recusar essas duas saídas mais triviais e tentar explicar que o desenvolvimento nada tem de quimérico e nem pode ser amesquinçado como crescimento econômico”. O autor ressalta, ainda, que o caminho do meio é mais desafiador justamente por tentar conciliar as duas saídas.

Por conseguinte, o caminho do meio, vai visar compatibilizar a sustentabilidade de recursos naturais, através do aproveitamento racional e ecológico da natureza em benefício das populações locais, as incorporando com a estratégia de desenvolvimento.

Desse modo, a estratégia de desenvolver não deve visar apenas o crescimento econômico a qualquer custo, como também a sustentabilidade dos recursos socioambientais, garantindo um desenvolvimento sustentável a partir da conjugação entre os aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Entretanto, para muitos o objetivo da conferência sobre meio ambiente era o de desviar a atenção da comunidade internacional dos verdadeiros problemas de desenvolvimento e direcioná-los aos que ocupavam a opinião pública, inclusive, nos países industrializados (NASCIMENTO E SILVA, 1995).

Sachs (2009, p. 54) observa a importância da inclusão das populações como forma de garantir uma harmonização dos objetivos sociais e suscita: “Quer seja denominado *ecodesenvolvimento* ou desenvolvimento sustentável, a abordagem fundamentada na harmonização de objetivos sociais, ambientais e econômicos [...]”.

Dessa maneira, a compatibilização entre as duas saídas extremistas objetiva justamente, um desenvolvimento que não seja visto apenas do ponto de vista econômico, como social e ambiental também.

Fato é que o desenvolvimento sustentável é incompatível com a utilização sem restrições das forças do mercado, estando os seus subsídios mal direcionados, sendo necessário que eles estejam bem dimensionados para a promoção de padrões de aproveitamento de recursos sustentáveis.

É diante deste cenário que um modelo neoliberal de Estado se revela perigoso para a concretização de um desenvolvimento sustentável, visto que oferece prevalência à lógica econômica e deixa de considerar outros aspectos importantes para o desenvolvimento equilibrado.

É neste sentido que se alerta para o fato de que o desenvolvimento sustentável não pode ser realizado de forma isolada, mas sim, em conjunto com o crescimento econômico e a proteção ambiental. É necessário que ele ocorra de forma integrada, requerendo estratégias complementares.

Enfatiza Sachs:

O enverdecimento do Norte implica uma mudança no estilo de vida, lado a lado com a revitalização dos sistemas tecnológicos. No Sul, a reprodução dos padrões de consumo do Norte em benefício de uma pequena minoria resultou em uma apartação social. Na perspectiva de democratização do desenvolvimento, o paradigma necessita ser completamente mudado (SACHS, 2009, p. 58).

Ademais, para a maioria dos especialistas na busca do desenvolvimento sustentável, o homem deve substituir os bens naturais por outros que sejam criados por ele, ou seja, o desenvolvimento significaria que a soma dos recursos ambientais e os criados pelo homem não diminuiria de uma geração para a outra (NASCIMENTO E SILVA, 1995). Neste aspecto, ressalta-se a importância de uma economia política, como explicita Sachs:

Mais do que nunca, precisamos retornar à economia política, que é diferente da economia, e a um planejamento flexível negociado e contratual, simultaneamente aberto para as preocupações ambientais e sociais. É necessária uma combinação viável entre economia e ecologia, pois as ciências naturais podem descrever o que é preciso para um mundo sustentável, mas compete às ciências sociais a articulação das estratégias de transição rumo a este caminho (SACHS, 2009, p. 60).

Dessa maneira, é necessário que as ciências naturais e a economia caminhem juntas para que se alcance um mundo sustentável, o que é concretizado por meio das ciências sociais. Posto isso, importa encontrar um equilíbrio entre as metas de modernização e industrialização, mas sem perder de vista o aumento da produtividade do trabalho e, em última instância, a fonte de progresso econômico.

Dessa forma, o desenvolvimento deve pretender habilitar cada ser humano a manifestar potencialidades, talentos e imaginação na procura do auto realização e da felicidade, mediante empreendimentos individuais e coletivos, em uma combinação de trabalho e tempo dedicados às suas atividades não produtivas.

A boa sociedade é aquela que maximiza essas oportunidades, enquanto cria, simultaneamente, um ambiente de convivência e, em última instância, condições para a produção de meios de existência viáveis, suprimindo as necessidades materiais básicas da vida – comida. Abrigo, roupas - numa variedade de formas e cenários – famílias, parentela, redes, comunidades (SACHS, 2008, P. 35).

Desse modo, a boa sociedade deve ser capaz de criar meios de existência, mas estes não podem se apoiar em esforços excessivos de quem irá produzi-los, como empregos mal pagos e realizados em condições insalubres.

Além disso, demanda-se a inclusão de todos os indivíduos dentro da lógica do desenvolvimento. Não se deve excluir da racionalidade do desenvolvimento econômico aqueles que não se enquadrem no padrão de consumidores típicos da lógica neoliberal. Ao contrário, é preciso que se garanta a proteção destes grupos vulneráveis e minoritários enquanto meio de alcance do equilíbrio social.

Ainda segundo Sachs (2008, p.36) “O desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica”. Neste sentido, é preciso considerar estes três elementos, para que seja possível concretizar um crescimento econômico.

É neste sentido que o crescimento econômico deve produzir impactos positivos em termos sociais e ambientais para alcançar um desenvolvimento sustentável. Ele não pode desconsiderar estes critérios, sendo indispensável que todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento estejam dispostos a dar sua colaboração, visando a sustentabilidade da vida no planeta (NASCIMENTO E SILVA, 1995).

Destarte, a sustentabilidade social se torna um elemento importante, pois o crescimento econômico por si só, não é capaz de trazer desenvolvimento, sendo necessário que se busque combater a pobreza e as desigualdades.

Neste contexto, Sachs destaca a importância do empoderamento às iniciativas locais:

A enorme diversidade das configurações socioeconômicas e culturais, bem como das dotações de recursos que prevalecem em diferentes micro e mesorregiões, excluem a aplicação generalizada de estratégias uniformes de desenvolvimento. Para serem eficazes, estas estratégias devem dar respostas aos problemas mais pungentes e às aspirações de cada comunidade, superar os gargalos que obstruem a utilização de recursos potenciais e ociosos e liberar as energias sociais e a imaginação (SACHS, 2008, P. 61).

Para isto, se torna importante o papel das comunidades de forma ativa, com incentivo dos Estados, para a promoção do empoderamento, assumindo o protagonismo de seus futuros, sem deixar de respeitar os limites da capacidade de carga dos ecossistemas. Sachs afirma (1993, p. 24): “Em formulação mais breve, a União Internacional para a conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN (1991) – considera desenvolvimento sustentável o processo que melhora as condições de vida das comunidades humanas”.

Para ser planejado o desenvolvimento é preciso levar em conta cinco dimensões de sustentabilidade: a sustentabilidade social, que possui o objetivo de construção da civilização, com os mesmos direitos distribuídos, melhorando as condições da população, abarcando o desenvolvimento e as necessidades materiais e não materiais de todos.

A segunda dimensão seria a sustentabilidade econômica, como a alocação e gestão de forma eficiente dos recursos. Porém, esta deve ser analisada não apenas do ponto de vista de lucros microempresariais, como em termos macrossociais.

A terceira dimensão é a sustentabilidade ecológica, o que de acordo com Sachs (1993) seria:

Aumento da capacidade de carga da Espaçoave Terra por meio da engenhosidade ou, em outras palavras, intensificação do uso dos recursos potenciais dos vários ecossistemas- com um mínimo de dano aos sistemas de sustentação da vida- para propósitos socialmente válidos; Limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos facilmente esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes e ambientalmente inofensivos; Redução do volume de resíduos e de poluição, por meio da conservação e reciclagem de energia e recursos; Autolimitação do consumo material pelos países ricos e pelas camadas sociais privilegiadas em todo o mundo; Intensificação da pesquisa de tecnologias limpas e que utilizem de modo mais eficiente os recursos para a promoção do desenvolvimento urbano, rural e industrial (SACHS, 1993, p. 26).

Neste sentido, Sachs (1993) ainda aponta a necessidade de definição de regras para garantir a adequada proteção ambiental e, para tanto, é imprescindível que haja a escolha de um conjunto de instrumentos econômicos, legais e administrativos, para

que seja assegurado o cumprimento das regras destinadas à proteção do Meio Ambiente.

A quarta dimensão é a sustentabilidade espacial, que é voltada para uma configuração rural-urbana mais equilibrada, além da melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e atividades econômicas, dando importância às seguintes questões:

Concentração excessiva nas áreas metropolitanas; destruição de ecossistemas frágeis, mais vitalmente importantes, por processos de colonização descontrolados; promoção de projetos modernos de agricultura regenerativa e agro-florestamento, operados por pequenos produtores, proporcionado para isso o acesso a pacotes técnicos adequados, ao crédito e aos mercados; ênfase no potencial para industrialização descentralizada, associada a tecnológicas de nova geração [...]. Estabelecimento de uma rede de reservas naturais e de biosfera para proteger a biodiversidade (SACHS, 1993, p. 26).

Por último, tem-se a sustentabilidade cultural, em busca de modelos de modernização e sistemas rurais integrados de produção, aplicando o conceito de ecodesenvolvimento em soluções particulares, respeitando as especificidades de cada região e ecossistema.

Conforme apresentado no tópico anterior do presente artigo o modelo neoliberal de Estado tende a desenhar, por meio de alguns instrumentos como discursos e a própria lei, um ideal de indivíduo. Trata-se do sujeito neoliberal que se encaixa nos padrões de consumo excessivo e que cuida de si sem a presença estatal.

A consolidação desse modelo de Estado implica um comprometimento da dimensão da sustentabilidade social e cultural, visto que naturalmente a racionalidade neoliberal exclui os grupos que não se enquadrem em seus padrões pré-estabelecidos de sujeito, além de não promover um processo de proteção da diversidade cultural e atuação estatal positiva na efetividade de direitos e garantias sociais.

Para José Eli da Veiga (2010, p.154) “[...]Um dos principais problemas ecológicos que se colocam à humanidade é o da relação entre a qualidade de vida de uma geração à outra, e particularmente o da repartição do dote da humanidade entre todas as gerações”. Dessa maneira, a sustentabilidade mostra-se importante à garantia dos recursos naturais para a atual e futura geração. Não é admitido que a presente geração tenha atitudes degradadoras, sem a devida responsabilidade com a geração futura.

E, ainda de acordo com Veiga (2010, p. 155), a sustentabilidade pode ser alcançada diminuindo as agressões “ocorre, todavia, que um grande número das atuais agressões ao meio ambiente pode ser mitigado, ou mesmo, evitadas por mecanismos de mercado cujas instituições resultam de novas regulamentações, principalmente regulamentações de incentivos”.

Neste aspecto, as agressões ao meio ambiente podem acabar e, um bom caminho para isso é através de incentivos estatais que possam, por exemplo, evitar as ocorrências e diminuir seus prejuízos, sem deixar de lado a responsabilidade das presentes gerações. Vejamos:

A sustentabilidade ambiental é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras. Ela compele a trabalhar com escalas múltiplas de tempo e espaço, o que desarruma a caixa de ferramentas do economista convencional (VEIGA, 2010, p. 172).

A solidariedade entre gerações é um elemento fundamental à garantia da sustentabilidade, pois as ações do presente interferem diretamente nas consequências futuras, podendo causar danos irremediáveis. Por conseguinte, a sustentabilidade visa encontrar soluções que sejam eficazes do ponto de vista social, econômico e ecológico, para que possa eliminar o crescimento econômico a todo custo, obtido por meio de externalidades negativas, ou seja, efeitos destrutivos ao meio ambiente, do ponto de vista social e ambiental.

É importante enfatizar, que o desenvolvimento sustentável do ponto de vista social, visa a inclusão dos povos e comunidades tradicionais que estão inseridos no meio ambiente e que dependem dos recursos florestais para sobreviver.

Por conseguinte, não há uma verdadeira preocupação com a região amazônica quanto à efetivação de políticas públicas que garantam maior aproveitamento e conservação dos recursos naturais. O governo não está preocupado se as pesquisas realizadas podem melhorar o aproveitamento da política de desenvolvimento, até mesmo por parte das empresas que buscam investir neste contexto. É preciso que haja um esforço significativo da parte delas, para a obtenção do apoio estatal (LOUREIRO, 2009).

O modelo de desenvolvimento aplicado na região Amazônica foi visto como modernizador, mas na verdade excluiu as populações tradicionais, bem como os lucros pertencentes às atividades, que não foram aproveitados nas localidades. O

Estado procura repetir experiências históricas de outros países, que possuem diferentes culturas e povos de variadas regiões (LOUREIRO, 2009).

O decreto 6040 de 2007, em seu Artigo 3º define povos e comunidades tradicionais, como grupos culturalmente diferenciados e que vão possuir uma relação especial com o território. Dessa forma, esse modelo não é bem-sucedido na região amazônica, por ser diferente de outras regiões e possuir suas particularidades, regionalidades, povos e culturas diferentes em um único ambiente.

Entretanto, não há esforços dos governos locais para que seja modificada a atual realidade. É necessário que haja um modelo de desenvolvimento que observe as populações que estão inseridas na própria região, bem como suas formas peculiares de sobrevivência (LOUREIRO, 2009).

Ademais, o movimento neoliberal da mesma forma, não garante com os povos e comunidades estejam inseridos nessa política, pois ele vai beneficiar o crescimento econômico a qualquer custo e não o desenvolvimento sustentável que defendemos nessa seção.

O crescimento do neoliberalismo portanto, pode prejudicar a concretização da sustentabilidade, e dos fatores social, ambiental e econômico juntos, de modo que ele exclui grupos vulneráveis, como povos tradicionais dessa política, que dificilmente vão se encaixar como “consumidores” e detentores dos serviços que serão prestados, em virtude do seu modo peculiar de vida, que será ignorado.

4 CONCLUSÕES

O modelo neoliberal como vimos, vai desconstruir a imagem de cidadão como sujeitos de direitos, passando a trazer a figura do cidadão consumidor que deixa de ser visto como merecedor de direitos. Por consequência, a efetivação de direitos humanos fica prejudicada, bem como a promoção das políticas sociais, pois são vistas como obstáculos ao avanço da estrutura econômica.

Isto ocorre pois, para este modelo de Estado oferece preponderância para a racionalidade econômica, deixando de haver um comprometimento com a correção dos efeitos negativos naturais da lógica de mercado.

Dessa forma, o neoliberalismo nos leva a conclusão de que, diante da prevalência de um modelo de sociedade atomizada e individualizada, determinados grupos vulneráveis de nossa sociedade ficarão excluídos por não se enquadrarem nos ditames econômicos de sujeito ideal desenhado pelo modelo neoliberal.

A partir do momento em que não é promovido um desenvolvimento que seja sustentável, ou seja, que preze pela conjugação dos aspectos ambiental, social e econômico, povos e comunidades tradicionais podem ser afetados e abandonados pelo desinteresse do Estado em desenvolver políticas para este grupos.

Por consequência, é possível concluir que o neoliberalismo oferece obstáculos para a concretização de um desenvolvimento sustentável e includente, em especial para as comunidades e povos tradicionais.

Ora, conforme apresentado anteriormente, o desenvolvimento sustentável demanda uma conjugação de diversos aspectos, tais como o aspecto econômico, social e ambiental. Havendo um processo de exclusão de grupos vulneráveis e o seu abandono à lógica do empresariamento de si ocorre um processo de sufocamento do aspecto social e até mesmo cultural para a concretização de um desenvolvimento durável.

Além disso, com o fortalecimento de um modelo de Estado neoliberal há um enfraquecimento de uma agenda de políticas públicas comprometidas com a correção das desigualdades e a promoção de direitos e garantias sociais para grupos vulneráveis, tais como as comunidades tradicionais.

É neste cenário que tais comunidades, por não serem encaradas como sujeitos consumidores capazes de cuidar de si, deixam de ser vistas como sujeitos de direitos. Por tal razão, o modelo neoliberal revela-se um risco para a efetividade e garantia de direitos de tais comunidades e povos tradicionais, bem como a efetivação de um desenvolvimento sustentável.

5 REFERÊNCIAS

AMBRÓZIO, Aldo. **Governamentalidade neoliberal: disciplina, biopolítica e empresariamento da vida.** In: Revista *Kínesis*, vol. IV, n. 08, p. 40-60, dez. 2012. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/aldoambrosio_4.pdf.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. **O imperialismo da razão neoliberal.** In: Revista *Sociologia em rede*, v. 3, n.3, p.82-87. Disponível em: <http://redelp.net/revistas/index.php/rsr/article/view/8bourdieu3>.

BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Modernidade Neoliberal**. In: Revista brasileira de ciências sociais, v. 29, n.84, fevereiro, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10730645006>.

BRASIL, **Decreto nº 6040**, de 7 de fevereiro de 2007.

CERQUEIRA, Jackson. **Uma visão do neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectivas**. In: Revista Sitientibus, n. 39, p. 169-189, jul-dez, 2008. Disponível em: http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUPAS, Gilberto. **A lógica econômica global e a revisão do Welfare State: a urgência de um novo pacto**. In: Revista Estudos Avançados, v. 12, n. 33, p. 171-183, Mai- Aug. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141998000200013&lng=en&nrm=iso.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIMBO, Fernando Sepe. **Uma arqueologia do mercado: Foucault e o neoliberalismo como dispositivo biopolítico**. In: Kalagatos, Revista de Filosofia, v.14, n.2, p.145-163, maio-ago 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6137728>.

IBARRA, David. **O neoliberalismo na américa latina**. In: Revista de Economia Política, v.31, n. 2, p. 238-248, abr-jun, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572011000200004.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no Século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Direito Ambiental Internacional**. Rio de Janeiro: Thex editora Ltda, 1995.

PEREIRA, William. **Do estado liberal ao neoliberal**. In: Revista Interface- Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, v.1, n.1, p. 11-24, jan-jun, 2004. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21331/do-estado-liberal-ao-neoliberal>.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: editora Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: editora Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição Para o Século XXI: desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: livros Studio Nobel, 1993.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Laecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

TODOROV, TZVETAN. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: O desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: editora Garamond, 2010.

VERBICARO, Loiane. **Judicialização da Política, Ativismo e Discricionariedade Judicia**. Lumen Juris: 2017.

